

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2018

PROCESSO Nº 20.682/2017

Na data de 14(quatorze) de março de 2018, às 15h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes da Tomada de Preços 001/2018, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para elaboração de Projeto Executivo, para reforma e ampliação de edificações destinadas a Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino fundamental, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI. Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 08/02/2018, esta Comissão passa a análise dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório. Pois bem, quanto a habilitação jurídica, as empresas licitantes apresentaram as cédulas de identidade de seus representantes e o comprovante de registro comercial, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Referente à análise da qualificação técnica, observou-se que todas as licitantes apresentaram devidamente registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Com a relação aos questionamentos formulados na sessão inaugural, especialmente o apontamento da empresa Proeng quanto ao CAT da empresa Syndersky, em análise aos documentos acostados, esta Comissão verificou que há comprovação documental sobre a execução do serviço solicitado em Edital, sendo, portanto, im procedente. Quanto a comprovação da boa situação financeira, baseada no cálculo dos índices, que trata o item 8.4.4, todas as licitantes concorrentes estão em conformidade com os valores exigidos no Edital. Com relação ao questionamento oposto pela empresa EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA sobre o Balanço Patrimonial das empresas HANSEN & MELO, SYNDERSKI ENGENHARIA CIVIL e A.L.C. DE LIMA E CASTRO ARQUITETURA, onde analisa valores em Caixa (valores em espécie) destas concorrentes, verificou-se que os valores em Caixa são demonstrados no Balanço de forma cumulativa, sendo o saldo do exercício anterior acrescido do atual, não podendo ser analisada apenas a receita do exercício no qual o Balanço Patrimonial foi elaborado para determinar a geração e o montante de Caixa de uma empresa. Os valores em Caixa são Ativos de disponibilidade imediata e não comprometem a análise que trata o item 8.4 do Edital. Finalmente, as licitantes foram avaliadas quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo todas consideradas aptas também neste quesito. **Por esta razão, a Comissão delibera de forma unânime pela habilitação das empresas SYNDERSKI ENGENHARIA CIVIL LTDA, EFICÁCIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº  
001/2018

PROCESSO Nº 20.682/2017

**PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME, SERBAI & SCHMITZ LTDA, HANSEN & MELO LTDA, A.L.C DE LIMA CASTRO ARQUITETURA EPP, PLANICOM ENGENHARIA LTDA E PREST'MO ENGENHARIA LTDA.** Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 do referido *códex*. Sem mais.

Paranaguá, 14 de março de 2018.

SHEILA DA ROSA MARIA

Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA

Membro da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO

Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES

Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO

Membro da C.P.L.